****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 71, Ano 63.**

**Quarta-feira – 18 de Abril de 2018.**

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 15 do Decreto 55.462 de 29 de agosto

de 2014 torna-se público o indeferimento das prestações de

contas dos seguintes projetos selecionados, apoiados e executados

no âmbito do Programa para a Valorização de Iniciativas

Tecnológicas - VAI TEC:

Nome do Projeto: Portal de Educação Tecnológica Inclusiva

Responsável: Ronaldo Rosa Junior

Número TID: 17287189

Nome do Projeto: Observatório Popular de Direitos

Responsável: Leonardo da Silva Brito

Número TID: 17306215

Nome do Projeto: Esporte WebTv

Responsável: Leonardo Ramos Onorato

Número TID:17287230

Nome do Projeto: Mais no Mesmo

Responsável: Juliana Lima Lopes Mozetic

Número TID: 17287196

Nome do Projeto: Plataforma de apoio a empreendedores

periféricos

Responsável: Natasha Guimarães Lisboa

Número TID: 17287202

Nome do Projeto: Ocupação Cultural

Responsável: Veida Aparecida da Cruz Cavalcante

Número TID: 17287223

Nome do Projeto: APP que incentiva a doação de medula

óssea

Responsável: Silvia Vieira Mc Lian Cox

Número TID: 17287238

Nome do Projeto: CBAU - Capacitação Básica em Agricultura

Urbana

Responsável: Regina Chaves

Número TID: 17287222

Nome do Projeto: Cuidador eletrônico de idosos e deficientes

Responsável: Carolinne dos Santos Pinheiro

Número TID: 17287205

Nome do Projeto: Por dentro da Saúde - Aplicativo para

facilitar a troca de informações sobre o atendimento no SUS

Responsável: Ariane Sousa Campos Corniani

Número TID: 17287242

Nome do Projeto: Projeto GayMaps (WeSP)

Responsável: Nicolle Mahier

Número TID: 17287214

Assim, ficam os responsáveis acima referidos cientificados

para devolverem o total das importâncias recebidas, acrescidas

da respectiva atualização monetária em até 30 (trinta) dias da

publicação do presente despacho. A não devolução tornará os

responsáveis pelos projetos inadimplentes perante a Prefeitura

Municipal de São Paulo, impedindo-os de encaminharem novos

projetos ao Programa VAI TEC, firmar contratos com a Municipalidade

ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais até

quitação total do débito.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2017-0.109.158-1**

Chaveiro Canindé LTDA – ME – Solicitação de Alteração

Contratual e Alteração de Empresa Individual para LTDA

do Box 87 do Mercado Municipal de Pinheiros. À vista dos

elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica,

de fls. 74/75, bem como da manifestação da Comissão Multiprofissional

(fl. 73), que acolho e adoto como razões de decidir,

pela competência conferida pelo Decreto nº. 46.398/2005

e pelo Decreto nº 56.399/2015, AUTORIZO os pedidos de

Alteração de Ramo de Prestação de Serviços (Chaveiro), para

Comércio (Padaria), Alteração de Empresa Individual para

Empresa Limitada e Alteração Contratual de Chaveiro Canindé

LTDA – ME para AB. Marques Padaria Artesanal e Rotisserie

LTDA – ME, CNPJ nº 66.128.182/0001-99, permissionária do

box 87 do Mercado Municipal de Pinheiros, localizado na Rua

Pedro Criste, 89 – Pinheiros.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2017-0.018.170-6

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: COMERCIO

DE FRUTAS ELIEL LTDA-EPP – Objeto: Alteração de ramo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – O objeto do presente

visa a alteração do ramo de atividade de hortifrutícola para

constar Empório, no Mercado Municipal Paulistano. Passará

comercializar os produtos previstos nos termos do disposto no

art. 5º, grupo III, item 3.5., da Portaria nº 51/12 – ABAST/SMSP.

– CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as

demais cláusulas e condições pactuadas.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº**

**13/2018**

Simone Simões Braga, Diretora Geral da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas

atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso

XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014 e do artigo 4ª, inciso I,

do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação

para monitorar e avaliar as parcerias com organizações

da sociedade civil celebradas com a Fundação Paulistana de

Educação, Tecnologia e Cultura mediante termo de colaboração

ou termo de fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

NOME RG/RF

ANDREZZA KARINA DOMINGUES RF 735.121.1

BRUNA HENRIQUE CARUSO RG 37.724.647-5

ROSELI COSTA RG 22.654.374-2

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento

apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a

fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos,

solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores,

fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios

técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento

do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada

quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do

objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao

público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no

âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido

em consonância com a política pública setorial.

Art 3º -A comissão deverá ser composta por, pelo menos,

01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente

do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública,

devendo ser priorizada a participação de profissionais das

áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da

parceria.

Art. 4º -Será impedida de participar como gestor da parceria

ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação

pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido

relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da

sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no

caput, deverá ser designado membro substituto que possua

qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Servidores, pág. 30**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO**o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**807.473.9/1–JOSÉ HENRIQUE GABRIEL**, SEI nº

6064.2018/0000474-0, relativa ao exercício de 2018 (16 dias),

acrescidos de 1/3.

**Editais, págs. 42 e 43**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**Do Processo Administrativo 2018-0.038.427-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011 e no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, APROVO o edital de chamamento da

Fundação Paulistana nº 01/2018 de fls. 07/22;

2. Por consequência e com fulcro nos mesmos fundamentos

legais, AUTORIZO a abertura do edital para inscrição de

estudantes no âmbito dos cursos de FIC - Formação Inicial e

Continuada de Vendedor, operador de caixa, financeiro, microempreendedor,

recepcionista, agente comunitário de saúde,

educador de língua brasileira de sinais (libras), espanhol, inglês,

francês, condutor de turismo de aventura, organizador de

eventos, cenotécnico, maquiador cênico, iluminador cênico,

recreador, administrador de banco de dados, programador

web, desenvolvedor de aplicativos de mídias digitais, instalador

e reparador de equipamentos de telefonia, empreendedor e

sociedade e cidadania ¸ vinculados ao Programa Nacional de

Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de acordo com

o cronograma previsto no edital.

**do Processo nº 2018-0.027.777-2**INTERESSADO: FUNDAÇÃO

PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de Chamamento Bolsistas Educadores,

para o PRONATEC. Homologação do Resultado Final.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação da

Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 119 e 120 do presente e manifestação

da Comissão instituída pela Portaria 08/2018, com

classificação definitiva dos candidatos aprovados no processo

seletivo simplificado, publicada no Diário Oficial da Cidade em

12 de abril de 2018, página 44, HOMOLOGO nos termos do artigo

27 do Edital 01/Fundação Paulistana/2018, o resultado do

processo seletivo, que selecionou profissionais para as funções

de Educadores para atuarem como bolsistas cursos técnicos de

formação inicial e continuada (FIC) vinculados ao PRONATEC.

**Licitações, pág. 51**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔ-**

**NICO**

**Pregão Eletrônico nº : 03/Fundação Paulistana?2017**

Processo nº : 811020170000420

Objeto : Aquisição de Óculos de Segurança e Propé Descartável

Às 10:30:39 horas do dia 12 de Abril de 2018, reuniram-se

o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz

Segantini e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio:

Luciana Kulik Camargo, Luiz Guilherme Bender e

Vanda Kiragossian, para realizar os procedimentos relativos

ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de

compra - OC: 801085801002018OC00012. Inicialmente o

Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às

disposições contidas no edital, divulgando as propostas

recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Propostas

Desistência

Descrição : OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO, EM MATERIAL

ACRILICO OU SIMILAR LENTE

UNICA, TIPO AMPLA VISAO, INCOLOR, EM POLICARBONATO

ANTI-EMBACANTE E ARMACAO EM PVC MALEAVEL, COM

CONFORTÁVEL AO CONTORNO DO ROSTO C/REGULAGEM

DE COMPRIMENTO E VENTILACAO DIRETA SUPERIOR,

EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE

DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA

OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 1 / UNIDADE

Menor Valor : 550,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 24774241000156 - MEDEVICES

PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - ME

Propostas Entregues : 1

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 1

Propostas Classificadas : 1

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : ITEM ADJUDICADO, POSTO O ATENDIMENTO

INTEGRAL AO EDITAL E AO PREÇO DE REFERÊNCIA.

ITEM 2

Propostas

Desistência

Lances Ofertados

Descrição : PROPE CIRURGICO, EM TECIDO DE MALHA,

FIBRA DE ALGODAO,, COM

APROXIMADAMENTE 35X20CM,, PERMITINDO A COBERTURA

COMPLETA DO CALCADO,TENDO ELASTICO EM TODA A

VOLTA, DESCARTAVEL, EMBALADO EM AOS PARES, A APRESENTACAO

DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A

LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 1 / PAR

Menor Valor :

CNPJ/CPF - Vencedor :

Propostas Entregues : 0

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 0

Propostas Classificadas : 0

Resultado do Item : Deserto

Justificativa : Item 2 ‘Deserto’, pois não houve propostas.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://

www2.bec.sp.gov.br – OC: 801085801002018OC00012.

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 04/FundaçãoPaulistana/2018**

**Processo nº : 8110.2017/0000133-7**

Objeto : :Permissão de uso de remunerada, de área específica

destinada à exploração de serviços de CANTINA incluindo a

implantação, operação na Escola de Saúde Pública Profº Makiguti

e/ou para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes,

conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Às 10:30:22 horas do dia 11 de Abril de 2018, reuniram-

-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini

e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Celso Varella,

Luciana Kulik Camargo, Luiz Guilherme Bender e Vanda Kiragossian,

para realizar os procedimentos relativos ao Pregão

Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC:

801085801002018OC00008. Inicialmente o Pregoeiro abriu

a sessão pública em atendimento às disposições contidas no

edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de

lances.

ITEM 1

Propostas

Descrição : CONSULTE EDITAL.

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 1 / REFEICAO

Menor Valor : 916,0000 - EQUIVALE AO VALOR DE R$

6.900,00

CNPJ/CPF - Vencedor : 11689922000174 - SABOR DA TERRA

ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA & SERVIÇOS

EIRELI EPP

Propostas Entregues : 3

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 3

Propostas Classificadas : 3

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL

AO EDITAL E À REFERENCIA, ITEM

ADJUDICADO

ITEM 2

Descrição : CONSULTE EDITAL.

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 1 / REFEICAO

Menor Valor : 999,0000 -EQUIVALE AO VALOR DE R$

2.450,00

CNPJ/CPF - Vencedor : 61299814000163 - SABOR DA VITORIA

com. e ind. alimentos e eventos eireli me

Propostas Entregues : 3

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 3

Propostas Classificadas : 3

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL

AO EDITAL E À REFERENCIA, ITEM

ADJUDICADO.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://

www2.bec.sp.gov.br – OC: 8801085801002018OC00008.

**8110.2017/0000029-2**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal

(voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis

em regime de comodato (celular, smartphone, modem e sim

cards). Contrato 07/Fundação Paulistana/2017. Prorrogação.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação da

Assessoria Técnico-Jurídica (PARECER FUNDATEC/AJ 7830247),

com fulcro na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, inciso II, Lei

Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal

44.279/2003, AUTORIZO o aditamento ao Termo de Contrato

007/Fundação Paulistana/2017, celebrado com a sociedade empresária

TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

02.558.157/0001-62, cujo objeto prestação serviço de telefonia

móvel pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais

móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem

e sim cards)., para fazer constar a prorrogação da vigência

contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de

maio de 2018, pelo valor global de R$ 17.403,00 (dezessete mil

quatrocentos e três reais), sendo R$ 16.653,60 (dezesseis mil

seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) valor

principal e R$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e

quarenta centavos) valor reajuste.

II – Por consequência, AUTORIZO a emissão das competentes

notas de Empenho, Liquidação e pagamento correspondentes,

totalizando o valor para todos os serviços contratados

de 11.584, 99 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e

noventa e nove centavos), onerando a dotação 80.10.12.363.3

019.2.881.33903900.00 do orçamento vigente. Para o exercício

seguinte, deverá ser onerada dotação própria.

**Câmara Municipal, pág. 79**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**

**RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**

**JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O**

**PROJETO DE LEI Nº 0876/17.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador

Aurélio Nomura que institui o programa Primeiro Emprego:

Aprendiz São Paulo, no âmbito do Executivo municipal.

O programa consiste na abertura de vagas para jovens

aprendizes, cuja coordenação e execução ficariam a cargo

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e

acompanhamento de uma entidade, a ser selecionada, com

capacitação para formação técnico-profissional dos aprendizes.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado

no exercício da competência legislativa desta Casa

para editar normas sobre interesse local.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento

no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana,

segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro

ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e

aos Cidadãos.

Em relação à matéria, fundamenta-se na competência

municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos

termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei

Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos, “os interesses locais dos

Municípios são os que entendem imediatamente com as suas

necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor

repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na

Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed.

Atlas, 1991, p. 124).

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município expressa em

seu art. 204 a obrigação do Poder Público municipal em garantir

a educação voltada ao preparo do munícipe para o ingresso

no mercado de trabalho:

“Art. 204. O Município garantirá a educação visando o

pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício

consciente da cidadania e para o trabalho.”

Destarte, a proposta em análise harmoniza-se perfeitamente

com o sistema jurídico e as normas aplicáveis à espécie em

vigência.

Durante a tramitação do projeto deverão se realizadas ao

menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art.

41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da

maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art.

40, § 3º, IV e XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos

pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

00876/17.

Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo

no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o

programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo visando à

formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2° A abertura e a disponibilização de vagas para jovens

aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433

da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3° O programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo

compreenderá:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no

programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de

empregadores interessados em sua contratação no cadastro

do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego -

SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado

de trabalho.

Art. 4° A entidade qualificada em formação técnico-profissional

metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará

responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional

metódica dos aprendizes.

Art. 5° A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no

programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado

por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego

do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

Art. 6° Serão destinadas prioritariamente dez por cento das

vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a

jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos

anualmente por uma comissão formada por representantes do

Poder Executivo.

Art. 7° Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro

Emprego: Aprendiz São Paulo poderão adotar as medidas

necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando

seu efetivo cumprimento.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no

prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em

Cláudio Fonseca - PPS - Relator